

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO

Os empregados devem recorrer, preferencialmente, aos serviços ou convênios de assistência médica mantidos pelo empregador, ficando garantido o direito de utilizar os serviços conveniados da Previdência Social.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PLANTÃO AMBULATORIAL

Operando no expediente noturno com mais de **20 (VINTE)** empregados, obrigam-se as empresas a manter plantão ambulatorial no mencionado período, tendo em vista a possibilidade de acidentes, assim compreendido o que estabelece a NR-7 do PCMO.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE ESPECIAL

Em caso de acidente no exercício de sua atividade que resulte necessidade de afastamento do empregado, ou súbita doença que o impossibilite no trabalho, independentemente do turno, o empregador assumirá a responsabilidade pelo transporte do mesmo até o hospital e, de lá, se for o caso, até sua residência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIO DE BENEFÍCIOS COM "INSS"

As empresas firmarão convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**), visando a obter delegação para assumirem o atendimento relacionado à viabilização e entrega dos benefícios previdenciários e acidentários aos seus empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

O Dirigente Sindical terá a sua ausência justificada sempre que, em virtude do exercício de suas atividades, necessitar de afastamento da função que ocupa na empresa, limitado tal afastamento a **4 (Quatro)** dias úteis, não consecutivos, em cada mês de mandato, condicionado o direito previsto nessa cláusula a que os ausentes não sejam mais do que **01 (UM)** em cada empresa, asseguradas a todos as vantagens ou direitos instituídos por essa convenção ou pelo empregador, sem o prejuízo de férias, décimo terceiro salário, descanso semanal remunerado ou de seus consectários, tudo como se o dirigente estivesse trabalhando, desde que da sua ausência a empresa seja comunicada.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

O recolhimento da Contribuição Sindical, previsto no "caput" do Artigo 579 da "CLT", deverá ser efetuado até o **5º (QUINTO)** dia útil do mês de **ABRIL** de cada ano, na forma indicada pelo Sindicato da Categoria Profissional e prevista em Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

Mensalmente, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, fica instituída a Contribuição Assistencial Laboral, no valor de **R\$9,00 (NOVE REAIS)**, para custeio com assistência jurídica, funcionamento e demais serviços disponibilizados à categoria pela Entidade, a ser descontada no período de Maio/2017 a Abril/2018, da remuneração de cada empregado, em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, COLCHÕES E DE MATERIAL PLÁSTICO E PRODUTOS ISOLANTES DO ESTADO DO CEARÁ**, fazendo a empresa o recolhimento à Tesouraria até o 5º (QUINTO) dia útil do mês seguinte ao do desconto, o qual deverá ser levado a efeito por meio de cheque nominal à entidade referida, acompanhado de relação nominal dos empregados da empresa, sob pena do valor a recolher, quando pago com atraso, ser acrescido de correção monetária do período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao empregado que não concordar com o desconto previsto no *caput* desta cláusula, fica assegurado o direito de oposição ao mesmo, que deverá ser manifestado perante o Sindicato profissional, mediante